



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
AUTORIZAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2025.02.07.002

OBJETO: Contratação da prestação de serviços jurídicos especializados, prestados por profissionais de notória especialização, para a recuperação de créditos devidos ao município de Massapê/CE pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que não foram repassados ao ente municipal, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP (tabela única nacional de equivalência de procedimentos) ou no índice de valor de referência (IVR), junto a Secretaria de Saúde do Município de Massapê/CE.

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade com o Art. 74, inciso III, alínea "c" e "e", da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021,

AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação nº 2025.02.07.002, nos termos descritos abaixo:

THALES CATUNDA DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 04.060.148/0001-72

Av. Dom Luís, 300 - Sala 1008 e 1009 - Aldeota - Fortaleza/CE

VALOR GLOBAL: R\$ 390.430,42 (trezentos e noventa mil quatrocentos e trinta reais e quarenta e dois centavos)

ITENS/LOTES: 01.

Diante do exposto, o(a) Ordenador(a) de Despesas, **RATIFICA** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato ou o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133.

Massapê/CE, 11 de fevereiro de 2025.


Francisco Alex Sousa Oliveira
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde